Boielho e à esquerda as do ribeirão das moeiro, pelo qual desce até sua foz no rio até sua cabeceira; segue pelo divisor entre (das Cruzes), que se pretende seja elevado a Aguas Paradas; prossegue por êste contra- Paraná, onde tiveram inícios estas divisas. La águas do ribeirão Bonito, à direito, e as município, divisas essas que, segundo o Insforte até cruzar com o divisor Guariroba-Prêto; dai, vai em demanda do ribeirão vigor na data de sua publicação. Guariroba, no ponto onde é cortado pela reta de rumo Leste, que vem da foz do Paulo, aos 31 de outubro de 1963. córrego de Joaquim José no ribeirão dos Tomazes, onde tiveram inicio estas divisas.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

a) Cyro Albuquerque, Presidente a) Leôncio Ferraz Junior, 1.0 Secretario

a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretario

#### RESOLUÇÃO N. 400, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — E' determinada, em cumprimento ca que estabelece o artigo 73 da Cons- i que se pretende seja elevado a município. tituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municipios (Lei n. 1, de vigor na data de sua publicação. 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Tejupa (municipio e comarca de Piraju) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

h-

1 — Com o municipio de Piraju Começa na serra da Fartura no ponto de cruzamento com o divisor entre as águas do ribeirão Corredeira, à direita, e as do ri- | São Paulo resolve: beirão Neblina, à esquerda; segue por esto ribeirão Corredeira, à direita, e o côrrego Barrinha, à esquerda; prossegue por éste contraforte em demanda da foz do ribeirão Monte Alegre no ribeirão Corredeira; dai, vai pelo contraforte fronteiro até cruzar com o divisor Corredeira-Taquari; segue por j este divisor até cruzar com o contraforte entre as águas do rio Paranapanema, à esquerda, e as de corrego do Pavão à direita; prossegue por este contraforte em demanda da foz do corrego do Pavão no rio Taquari.

2 — Com o município de Itaí Começa no rio Taquari, na foz do córrego do Pavão; sobe por aquêle rio até a foz

do ribeirão Bonito.

3 — Com o município de Taquarituba. Começa no rio Taquari, na foz do ribeirão Bonito; sobe por este até a foz do corrego Anta Branca e por éste e pelo corrego Esperança, até sua cabeceira mais meridio-Lal, na serra da Fartura.

4 — Com o municipio de Taguaí Começa na serra da Fartura, na cabeceira mais meridional do córrego Esperanca: segue pela crista da serra até cruzar com o contraforte entre os corregos Lajeado e Jacutinga.

5 — Com o municipio de Fartura Começa na serra da Fartura, no cruzamento com o contraforte Lajeado-Jacutinga: segue pela serra da Fartura até cruzar com o divisor Corredeira-Neblina, onde tiveram inicio estas divisas.

Artigo 2.0 — Esta resolução entrara em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 31 de outubro de 1963. Cyro Albuquerque, Presidente

Leoncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

## DE 1963 A Mesa da Assembléia Legislativa do Es-

Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de l São Paulo resolve:

Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de de- l tiva, conforme a descrição abaixo: zembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Lema na foz do ribeirão Santa Bárbara; se-Rubinéia (municipio e comarca de Santa gue pelo contraforte fronteiro até o divisor Fé do Sul) que se pretende seja elevado a entre as águas do ribeirão Santa Bárbara, à municipio, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguin-

a) Com o Estado de Mato Grosso Começa na foz do córrego Limão Verde ou Limoeiro no rio Parana; segue pela divisa com o Estado do Paraná até a foz do córrego do Sapé.

rego do Sapé, pelo qual sobe até a foz do Bugres-Lajeado; segue por éste espigão até córrego da Abelha; sobe por este córrego cruzar com o divisor entre as águas dos riêste divisor até a cabeceira do corrego Ba- Pomar, pelo qual desce até sua foz no correcuri, pelo qual desce até sua foz no córre- | go São Simão; desce por este córrego até go São José; dai pai, em reta, ao leito da leua foz no ribeirão Santa Bárbara, pelo qual tuado a cinco quilômetros a Oeste da esta- l tiveram inicio estas divisas. ção do Santa Fé do Sul; daí, vai, por nova reta, ao divisor Jacu - Queimado — Ponte primento e na forma dos dispositivos legais Pensa, na cabeceira do córrego Traíra, pelo referidos no artigo 1.0, a realização do plequal desce até sua foz no ribeirão Ponte biscito de consulta à população de território Pensa; segue pelo contraforte frontetro que pertencente ao município de Cerqueira Cédeixa, à esquerda, as águas do córrego Nu- sar, para se apurar, no caso de vir a emanpeba, até cruzar com o espigão mestre Pon- | cipar-se o distrito de Arandu, se deseja ser te Pensa-São José dos Dourados.

c) Com o município de Pereira Barreto São José dos Dourados, no ponto de cruza- bleia Legislativa conforme a descrição abalmento com o contraforte à esquerda do cor- ro: rego Nupeba; segue pelo espigão mestre entre as águas do ribeirão Ponte Pensa e do sar. tio Parana. à direita, e as do rio São José [ dos Dourados, à esquerda, em demanda da rego do Monjolinho, pelo qual sobe até a foz compreendido pelas divisas do atual distrito

È.

Assembléia Legislativa do Estado de São Cyro Albuquerque, Presidente

Leôncio Feraz Júnior, 1.0 Secretário

José Felicio Castellano, 2.0 Secretário RESOLUÇÃO N. 402, DE 31 DE OUTUBRO

**DF** 1963 A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguin-

te Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — É determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da

Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2 081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito A Assembléia Legislativa do Estado de de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Dobrada (município e comarca de Matão),

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em Assembléla Legislativa do Estado de São São Paulo resolve:

Paulo, aos 31 de outubro de 1963. Cyro Albuquerque, Presidente Leôncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretário

José Felicio Castellano, 2.0 Secretario RESOLUÇÃO N. 403, DE 31 DE OUTUBRO

DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paule faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de

Artigo 1.0 - E' determinada, em cumdivisor até cruzar com o contraforte entre primento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2.081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas do atual distrito de Arandu (município e comarca de Avaré) que se pretende seja elevado a município, divisas essas que, segundo o Instituto Geográfico e Geológico, são as seguintes:

1 - Com o município de Cerqueira César.

Começa na reprêsa do rio Paranapanema, na foz do ribeirão Bonito, pelo qual sobe até a foz do córrego Jamaica; sobe por êste córrego até a foz do córrego Taquara Branca; sobe por êste até sua cabeceira no divisor entre o ribeirão Jamáica, à esquerda, e o ribeirão Bontito, à direita; segue em reta à cabeceira do córrego da Divisa, pelo qual desce até o ribeirão Bonito.

2 — Com o município de Avaré. Começa no ribeirão Bonito na foz do córrego da Divisa; segue em reta, à foz do córrego de Gabriel Dorta, no ribeirão dos Bugres; sobe pelo corrego de Gabriel Dorta e pelo seu braço sudoriental até sua cabeceira no contraforte Bugres-Saltinho; deste ponto segue em reta à foz do corrego das Palmeiras no córrego da Bocaina; Segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Bocaina-Barreiro; caminha por este contraforte até encontrar o divisor Barreiro-Santa Bábara: continua por éste divisor, até o divisor que separa as aguas do ribeirão Prêto, das ribeirão Santa Bárbara; prossegue por éste divisor em demanda da foz do ribeirão Santa

3 — Com o município de Itaí. Começa na reprêsa do rio Paranapanema na foz do ribeirão Santa Bárbara; desce RESOLUÇÃO N. 401, DE 31 DE OUTUBRO | peia reprêsa até a foz do ribeirão Bonito, onde tiveram início estas divisas.

Bárbara, na represa do rio Paranapanema.

Artigo 2.0 - E' determinada, em cumpritado de São Paulo faz publicar a seguinte mento e na forma dos dispositivos legais citados no artigo anterior, a realização do plebiscito de consulta à população do território pertencente ao municipio de Avaré, para se Artigo 1.0 — É determinada, em cumpri- l'apurar, no caso de vir a emancipar-se o dismento ao que estabelece o artigo 73 da litrito de Arandu, se deseja ser anexado a este; território esse delimitado por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geolóde 18 de setembro de 1947, com a redação que Igico, e aceitas por esta Assembléia Legisla-

> 1 — Com c distrito de Arandu. Começa na represa do rio Paranapadireita, e as dos ribeirões Prêto e Bonito, à esquerda; continua por éste divisor em demanda da foz do córrego das Palmeiras, no córrego da Bocaina; dai vai em reta até a cabeceira do córrego de Gabriel Dorta, no contraforte Saltinho-Bugres.

2 — Com o município de Avaré. Começa no contraforte Saltinho-Bugres b) Com o município de Santa Fé do Sul na cabeceira do corrego de Gabriel Dorta: Começa no rio Paraná, na foz do cór- daí vai em reta de rumo Leste até o espigão até sua cabeceira, no divisor entre o cor- beirões Bonito e Santa Bárbara; continua rego São José e o ribeirão Cã-Cã; segue por por este divisor até a cabeceira do corrego do Estrada de Ferro Araraquara, no ponto si- desce até sua foz no rio Paranapanema, onde

Artigo 3.0 — E' determinada, em cumanexado a este: território esse delimitado por | divisas estabelecidas pelo Instituto Geog.a-Começa no espigão mestre Ponte Pensa- fico e Geológico, e aceitas por esta Assem-

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em do ribeirão do Macuco, à esquerda, até o tituto Geográfico e Geológico, sou as seguinponto onde é cortado pela reta de rumo Oes | test te que vem da foz do córrego de Vicente Oliveira no córrego Jamálca; segue por esta l Jamáica até a foz do córrego Taquara Bran-

2 — Com o município de Avaré.

nunicípieH HorljpeBG BGo BGo BG Começa na foz do córrego Taquara-Branca no córrego Jamáica, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Bonito; desce por este ribeirão até a foz do córrego do Monjolinho. onde tiveram inicio estas divisas.

Artigo 4.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

Cyro Albuquerque, Presidente. Leôncio Ferraz Júnior, Lo Secretario José Felicio Castellano, 2.0 Secretário.

### RESOLUÇÃO N. 404, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguin-

te Resolução:

Artigo 1.0 — E' determinada, em cum? primento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1. de 18 de setembro de 1947, com a redação que lhe foi dada pelas Leis ns. 2081, de 27 de dezembro de 1952 e n. 8001, de 11 de outubro de 1963), a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas divisas propostas, para a criação de município pleiteada por moradores do distrito de Guzolândia (município de Auriflama e comarca de General Salgado), pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembléia Legislativa, conforme a descrição abaixo:

1 — Com o município de Sud Mennucci Começa no córrego do Osório ou Aracatubinha na foz do córrego Quati; sobe por aquéle corrego até sua cabeceira, no espigão mestre Tietė-São José dos Dourados; segue pelo espigão mestre até a cabeceira do corrego Arauna, pelo qual desce até sua foz no rio São José dos Dourados. 2 — Com o município de Palmeira

D'Oeste

Começa na foz do córrego Arauna. no rio São José dos Dourados, pelo qual sobe até à foz do ribeirão da Sucuri.

3 — Com o município de Auriflama Começa no rio São José dos Dourados na foz do ribeirão da Sucuri, pelo qual sobe até sua cabeceira no divisor São José dos Dourados-Tietê; alcança na contravertente a cabeceira do primeiro afluente da margem direita do ribeirão dos Peixotos, a montante da foz do córrego do Bagre; desce por ésse afluente, até sua foz no ribeirão do Barreiro, pelo qual desce até a foz do córrego da Taboa.

4 — Com o município de Araçatuba Começa no ribeirão do Barreiro na foz do córrego da Taboa; desce pelo ribeirão até a foz do córrego das Cabras, pelo qual sobe até a foz do corrego Bonito; segue pelo contraforte da margem direita deste córrego até cruzar com o divisor Barreiro-Osório ou Araçatubinha; segue por êste divisor até a cabeceira do galho sudoriental do córrego Quati, pelo qual desce até sua foz no córrego do Osório ou Araçatubinha, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

(a) Cyro Albuquerque, Presidente (a) Leôncio Ferraz Júnior, 10 Secretário

(a) José Felicio Castellano, 2.0 Secretário

# RESOLUÇÃO N. 405, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo resolve: Artigo 1.0 — E' determinado o arquivamento da representação pleiteando a ele-

vação do subdistrito de Tucuruvi (municípioe comarca da Capital) à categoria de município, tendo em vista o não pronunciamento das condições impostas pelo artigo 1.0, § 5.0, e artigo 5.0, §§ 1.0, 2.0 e 6.0 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios) com a nova redação que lhe foram dadas pelas Leis n. 4.571, de 3 de janeiro de 1958, e n. 7.693. de 14 de janeiro de 1963.

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

(a) Cyre Albuquerque, Presidente (a) Leôncie Ferraz Junior, 1.0 Secretário

(a) José Felicio Castellano, 2.0 Secre-

#### RESOLUÇÃO N. 406, DE 31 DE OJTUBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguin-

te Resolução: A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — E determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e na forma regulada pela Lei Orgànica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, com a redação 1 — Com o municipio de Cerqueira Cé- que lhe foi dada pela Lei n. 2061, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebisci-Começa no ribeirão Bonito na foz do cór- to de consulta à população do território endeceira do corrego do Limão Verde en Li- do corrego Timburi; sobe por este corrego de Sabaúna (município e comarca de Moji tário.

1 — Com o município de Guararema Começa na foz do corrego do Morro do teta até a referida foz; desce pelo correge Feital no ribeirão da Divisa ou Lambari; sobe por este até o morro do mesmo nome que transpõe; continua pelo espigão que deixa, à direita, as águas do ribeirão da Divisa ou Lambari e, à esquerda, as do ribeitão Itapeti até a foz do córrego do Almeida neste último ribeirão; segue pelo espigão que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Comprido e. à direita, as do ribeirão Itapeti, até atingir o alto da serra do Itapeti, e pela crista da serra continua até sua ponta mais oriental, defronte da cabeceira do córrego da Estiva; vai em reta à foz do córrego de Jesuino Franco, no ribeirão Guararema; sobe por aquêle até sua cabeceira mais meridional; continua pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do rio Putim e, à direita, as do ribeirão Guararema até alcançar o espigão mestre Tieté-Paraíba.

2 — Com o município de Moji das Cruzes Começa no espigão mestre entre as láguas do rio Tieté e as do rio Paraiba no ponto de cruzamento com o divisor Guara-A Assembléia Legislativa do Estado de rema-Putim; segue pelo espigão mestre até a cabeceira mais ocidental do ribeirão Guararema; dai, vai em reta à cabeceira mais meridional do ribeirão do Lambari ou da Divisa, na serra do Itapeti; desce pelo ribeirão do Lambari ou da Divisa até a foz do córrego do Morro do Feital, onde tiveram inicio estas divisas.

Artigo 2.0 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 31 de outubro de 1963.

(a)... Cyro Albuquerque, Presidente (a) Leoncio Ferraz Júnior, 1.0 Secretá-

TIO (a) José Felicio Castellano, 2.0 Secre-

RESOLUÇÃO N. 407, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.0 — E' determinada, em cumprimento ao que estabelece o artigo 73 da Constituição Estadual, e em face do disposto no parágrafo único do artigo 1.0 de Lei n. 8001, de 11 de outubro de 1963, e na forma regulada pela Lei Orgánica dos Municípios (Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947. com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952), a realização do plebiscito de consulta às populações dos territórios pertencentes aos municípios de Santa Fé do Sul, comarca de Santa Fé do Sui, e de Pereira Barreto, comarca de Pereira Barreto, e que se pretende sejam anexados ao município de Três Fronteiras, territórios esses delimitados por divisas estabelecidas pelo Instituto Geográfico e Geológico, e aceitas por esta Assembleia Legislativa, conforme descrição abaixo;

I — Divisas da área pertencente ao municipio de Santa Fé do Sul.

a) Com o município de Santa Pé do

Começa no espigão mestre Ponte ---Pensa — São José dos Dourados, na cabeceira do córrego Terceiro Peba: desce por éste corrego até a sua foz no corrego Nopeba; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Ponte — Pensa — Nupeba; continua por este divisor em demanda da cabeceira do córrego Municipal.

b) Com o município de Tres Fronteiras Começa no divisor Nupeba — Ponte Pensa na cabereira do córrego Municipal; continua por este divisor até cruzar o divisor Cervo — Nupeba: segue por êste divisor até encontrar o espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados.

c) Com o município de Pereira Barreto Começa no divisor Nupeba — Cervo no ponto em que cruza com o espigão mestre Ponte Pensa -- São José dos Dourados: continua por este espigão até a cabeceira do córrego Terceiro Peba, onde tiveram inicio estas divisas.

II - Divisas da área pertencente so municipio de Pereira Barreto.

a) Com o município de Santa Pé do Sul Começa no espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados na cabeceira do córrego Terceiro Peba; segue pelo espigão mestre até cruzar com o divisor Nubepa - Cervo.

b) Com o município de Três Fronteiras Começa no ponto em que o divisor Nupeba -- Cervo cruza com o espigão mestre Ponte Pensa — São José dos Dourados: continua por êste espigão mestre até a cabeceira do galho oriental do córrego Cari ou Jaú.

c) Com o municipio de Pereira Barreto Começa no espigão mestre Ponte Pensa - São José dos Dourados na cabeceira do galho oriental do corrego Cariri ou Jau. desce por éste até a foz da grota séca da Fazenda Santos Reis; sobe por esta até a sua cabeceira no espigão mestre oPnte Pensa -São José dos Dourados; segue por este espigão mestre até a cabeceira do córrego Terceiro Peba, onde tiveram inicio estas di-

Artigo 2.0 — Esta Resolução entrará em

vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1963.

> Cyro Albuquerque, Presidente Leôncio Ferraz Junier, 1.0 Secretátia José Felicio Castellano, 2.0 Secre-